



PORTARIA CPAcad nº 02, de 05 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a eleição da representação discente junto à Comissão de Planejamento Acadêmico (CPAcad) do Campus USP de São Carlos.

O Presidente da Comissão de Planejamento Acadêmico (CPAcad) do Campus USP de São Carlos, instituída pela Portaria GR no 6664/2015, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente junto à Comissão de Planejamento Acadêmico (CPAcad) do Campus USP de São Carlos processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia 15-03-2021, das 08h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Presidente da CPAcad, dentre os integrantes da Comissão de Planejamento Acadêmico do Campus USP de São Carlos.

§ 2º - Os representantes discentes das Congregações das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos da USP.

§ 1º - Os alunos de graduação, para serem elegíveis, deverão ter cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos de graduação ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente será constituída por um representante e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º - Cessará o mandato o representante discente que deixar de ser aluno regular do curso de Graduação ou do programa de Pós-Graduação das Unidades de Ensino do Campus USP de São Carlos.



DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail edvane@ifsc.usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 16h do dia 08.03.2021**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou nos programas de Pós-Graduação do Campus USP de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente da CPAcad.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia 09.03.2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados pelo e-mail edvane@ifsc.usp.br, até às 12h do dia 11.03.2021 e a decisão será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>).

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 12.03.2021, às 09h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>).

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia 16.03.2021.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO DO CAMPUS SÃO CARLOS

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (edvane@ifsc.usp.br), até às 12h do dia 19.03.2021, e será decidido pelo Presidente da CPAcad.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente da CPAcad, será divulgado na página do Campus USP de São Carlos ([http:// www.saocarlos.usp.br](http://www.saocarlos.usp.br)) e publicado no DOE.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da CPAcad.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato
Presidente do Conselho Gestor do Campus São Carlos
Presidente da Comissão de Planejamento Acadêmico do Campus de São Carlos